



ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0115233-24.2023.8.16.0000, do Foro Central de Londrina da Comarca da Região Metropolitana de Londrina

Relator: Lauro Laertes de Oliveira

Suscitante: Desembargador Claudio Smirne Diniz

Interessados: Ana Lúcia Bohmann, Antonio Esteves da Silva, Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina, Diretor de Previdência da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML, Jaime Jair Persuhn, José Luiz Nogueira Costa, José Maria Lima Pereira, Maria das Graças Vicelli, Marina Carvalho D'amico Pedriali, Município de Londrina, Prefeito Municipal de Londrina, Rita de Cássia Maistro Tenório, Salvador Biazzono Júnior, Silvia da Graça Yung, Superintendente da Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina - CAAPSML e Wagner de Oliveira Barros

1. Admitido o presente incidente de resolução de demandas repetitivas (mov. 103.1), determino, nos termos do art. 982, inciso I, do Código de Processo Civil, a





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0115233-24.2023.8.16.0000

suspensão de todos os processos pendentes no juizado especial e nos juízos de primeiro e segundo graus do Estado, que versem sobre a *"possibilidade de inclusão do Adicional por Tempo de Serviço (ATS) na base de cálculo do Adicional de Desempenho de Atividade Exclusiva de Estado (ADAE), regulamentado pelo art. 20 da Lei nº 9.337/2004, do Município de Londrina"*.

2. A fim de conferir ampla publicidade à demanda, realizem-se as comunicações e os registros necessários, nos termos do artigo 979, §§ 1º e 2º, do Código de Processo Civil. Comunicuem-se, ainda, os órgãos jurisdicionais vinculados ao Tribunal e aos Juizados Especiais, bem como, ao Núcleo de Gerenciamento de Precedente (artigo 300, §1º, I, RITJPR).

3. Requistem-se informações da Primeira, Segunda, Terceira, Quarta, Quinta, Sexta e Sétima Câmaras Cíveis desta Corte (artigo 300, inciso II, do RITJPR), a serem prestadas no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

4. Intime-se as partes e demais interessados para que, querendo, manifestem-se no prazo comum de quinze (15) dias úteis (art. 983 do CPC).





ESTADO DO PARANÁ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 0115233-24.2023.8.16.0000

5. Após, encaminhem-se os autos à
Procuradoria-Geral de Justiça.

Comuniquem-se.

Requisitem-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Curitiba, 23 de setembro de 2024.

Lauro Laertes de Oliveira
Relator

